



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 2967/2007

Ementa

**ACRESCENTA CARGO NO QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.**

Data da Norma

**27/06/2007**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**LEI Nº 2.967, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

**Acrescenta cargo público ao anexo I da lei  
1.759/91 do Serviço Autônomo de Água e  
Esgoto - SAAE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.096/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Anexo I, criado pela lei 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – modificado posteriormente, o seguinte cargo público, de livre nomeação, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais – com previdência geral – INSS:

## **ANEXO I**

### **QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01 (um)	Assessor Jurídico	23 (vinte e três)

**Art. 2º** – São as seguintes as atribuições do cargo de Assessor Jurídico:

- I. Postular, em nome da Autarquia, em juízo, propondo ou concedendo ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais ou orais, realizando audiências trabalhistas, penais, comuns e civis, instruindo a parte e, extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresa, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

II. Zelar pelos interesses da Autarquia, na manutenção e integridade de seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de junho de 2007.

*Mariette Bela Cardoso*  
Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo